



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 455/2026
REF: PL N.º 159/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 159/2026**, protocolizado em **28/04/2026** sob o nº. **21.767/2026**, exposto em **03 (três)** artigos que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.161, de 06 de novembro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental, **não contendo** a solicitação de tramitação em ***regime de urgência***.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em **05 de maio de 2026**, apontou a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão **302/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Após despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento foi levado ao conhecimento dos nobres *Edis* na **12ª Sessão Ordinária**, realizada em **12/05/2026**.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido ao Projeto de Lei em relevo:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.161, de 06 de novembro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR do Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no exercício de suas atribuições legais, verificou a necessidade de promover alterações na Lei nº 4.161, de 06 de novembro de 2020, considerando o atual cenário das políticas públicas voltadas ao combate ao racismo e à garantia dos direitos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e comunidades tradicionais de matriz africana.

Portanto, buscando o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo COMPIR, bem como o fortalecimento de sua estrutura e efetividade no cumprimento de suas competências, elaborou-se este Projeto de Lei alterando-se a redação dos artigos 3º, 5º e 12, com o acréscimo do artigo 6º-A.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, posto que não trata especificamente da matéria contida no Projeto de Lei em relevo, ressalvada a Lei Ordinária Municipal 4.161/2020 que se pretende alterar.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, "b" do Regimento Interno).

Superadas tais questões, quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

(artigo 39, incisos I e IV, “a” do Regimento Interno), **Finanças e Orçamentos** (artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “f” do Regimento Interno), **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso XIII alínea “e” do Regimento Interno).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei** em relevo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 15 de maio de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148